



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
POLÍTICA DE INVESTIMENTO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2026

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O RPPS

1.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1.3. OBJETIVO

1.4. BASE LEGAL

1.5. VIGÊNCIA

1.6. PRÓ-GESTÃO

1.7. SEGREGAÇÃO DE MASSA

1.8. Estudo de ALM – Asset Liability Management

2. CONTEÚDO

2.1 MODELO DE GESTÃO

2.1.1 GOVERNANÇA

2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO

2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

2.6. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

2.7. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

2.8. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

2.9. VEDAÇÕES

2.10. PLANO DE CONTINGÊNCIA

2.11. PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

2.12. RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

2.13. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3. TRANSPARÊNCIA

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

5. ANEXOS

1. APRESENTAÇÃO

1.1.O RPPS

O Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER foi criado em 31 de dezembro de 1991, por meio do Artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 020, de 30 de dezembro de 1996, regulamentou referido artigo, transformando o IPER em autarquia estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, além de autonomia administrativa, técnica e financeira, estando vinculada à Secretaria de Estado da Administração.

Em dezembro de 2001, a Lei Complementar nº 054 instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinado a garantir o acesso aos benefícios previdenciários, custeados de forma solidária pelo Estado, pelos servidores participantes e pelos beneficiários, conforme previsto na legislação específica.

O IPER foi criado para cumprir o que determina o artigo 40 da Constituição Federal, que assegura a todos os servidores em cargo efetivo um Regime Próprio de Previdência com a finalidade de garantir os recursos para cobrir os benefícios previdenciários de cada servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social de Roraima.

1.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o instrumento que estabelece as diretrizes e os princípios que norteiam o processo de gestão e aplicação dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”), observando os fundamentos de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência.

Este documento tem por finalidade orientar a tomada de decisão dos investimentos, assegurando que as aplicações dos recursos sejam realizadas de forma responsável, técnica e compatível com os objetivos atuariais e financeiros do IPER.

A Política de Investimentos 2026 incorpora as melhores práticas de governança e de gestão previdenciária, estando alinhada às normas federais e municipais aplicáveis, bem como às orientações emanadas dos órgãos de controle e supervisão, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Esta Política de Investimentos constitui-se em uma versão adequada à Resolução CMN nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025 cuja vigência tem início em 1º de fevereiro de 2026.

1.3. OBJETIVO

A presente Política de Investimentos tem como objetivos:

- I – Assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do IPER, por meio da adequada compatibilização entre ativos e passivos previdenciários;
- II – Promover a maximização da rentabilidade ajustada ao risco, em conformidade com o perfil de investidor do IPER e com a duração do passivo atuarial;
- III – Garantir liquidez suficiente para o cumprimento tempestivo das obrigações previdenciárias e administrativas;
- IV – Assegurar a diversificação e mitigação de riscos, evitando concentrações excessivas em emissores, setores ou classes de ativos;
- V – Fomentar a transparência e a rastreabilidade nas decisões de investimento;
- VI – Estabelecer critérios técnicos e éticos para a seleção, acompanhamento e avaliação de instituições financeiras, gestores e ativos;
- VII – Promover, de forma gradual, a integração de fatores ambientais, sociais e de governança (ESG) nos processos de análise e decisão de investimentos;
- VIII – Servir como referência normativa e operacional para a Diretoria de Arrecadação, Investimento e Atuarial, Comitê de Investimentos e Conselhos do IPER.

1.4. BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos foi elaborada em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025 (“Resolução 5.272”) e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 (“Portaria 1.467”) que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.5. VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo Conselho Estadual de Previdência, conforme determina o art. 5º da Resolução 5.272.

Nos termos do §1º do art. 4º da referida Resolução, a Política poderá ser revista, justificadamente, no curso de sua execução, inclusive com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

1.6. PRÓ-GESTÃO

O IPER possui certificação no Nível II do Pró-Gestão RPPS, o que demonstra o atendimento às ações essenciais relacionadas à estrutura mínima de controles internos, transparência e diálogo com a sociedade. Esse nível reconhece que, mesmo com uma estrutura mais enxuta, o Instituto já implementa processos formais de governança e iniciou um ciclo de melhorias contínuas, garantindo padrões adequados ao seu porte e à sua capacidade organizacional.

Nesse estágio, a Política de Investimentos se ancora em práticas que asseguram legalidade, publicidade e acompanhamento sistemático dos resultados, de forma compatível com a realidade do RPPS. A obtenção do Nível II representa o compromisso da gestão com a consolidação das bases de governança e o fortalecimento do processo decisório, criando condições para evoluções futuras em direção a patamares mais avançados de certificação.

1.7. SEGREGAÇÃO DE MASSA

O IPER adota o regime de **segregação de massas**, pelo qual as obrigações previdenciárias são organizadas em planos distintos, cada um com fluxos e recursos financeiros próprios. Nesse arranjo, os ativos vinculados a cada plano são administrados de forma independente, em conformidade com a natureza e o horizonte de suas respectivas obrigações atuariais. Contudo, para fins de apuração dos percentuais e limites estabelecidos na Resolução, a carteira deve ser considerada de forma consolidada, garantindo o enquadramento global do RPPS.

A gestão dos recursos observa as diretrizes da Política de Investimentos, assegurando que cada massa possua alocação compatível com seu perfil de passivos, de modo a garantir liquidez para o pagamento de benefícios correntes e, ao mesmo tempo, buscar rentabilidade adequada para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo.

1.8. ESTUDO DE ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

Conforme determina o art. 6º da Resolução 5.272, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do regime, o IPER adota o Estudo de ALM, elaborado anualmente, cujo objetivo é o gerenciamento de ativo e passivos para mitigar o risco de descasamento entre o fluxo de caixa dos investimentos e as exigibilidades previdenciárias. As aplicações de recursos, especialmente aquelas que envolvam prazos de carência, desinvestimento ou baixa liquidez (como cotas de fundos fechados ou com prazo de conversão), serão precedidas de uma análise rigorosa.

O Estudo de ALM desenvolvido para o IPER consiste na modelagem conjunta de três dimensões fundamentais: cenário macroeconômico, passivo atuarial e ativos financeiros; com o objetivo de projetar o equilíbrio de longo prazo entre o patrimônio e as obrigações futuras do regime.

A análise é conduzida a partir das seguintes etapas metodológicas:

1. **Modelagem Atuarial:** estimativa dos fluxos de caixa previdenciários futuros, considerando dados cadastrais e premissas atuariais fornecidas pela assessoria atuarial;
2. **Modelagem Macroeconômica:** utilização de projeções de variáveis econômicas de longo prazo (taxa de juros, inflação e crescimento) com base em fontes como Banco Central, Anbima e CVM;
3. **Modelagem de Investimentos:** projeção de rentabilidade e volatilidade esperadas para cada classe de ativo, utilizando parâmetros históricos e taxas indicativas de mercado;
4. **Otimização da Carteira:** aplicação da moderna teoria de portfólios de Markowitz (1952), por meio da construção da fronteira eficiente, buscando a melhor combinação de ativos para atingir a rentabilidade real necessária, com o menor risco possível e dentro dos limites regulatórios definidos pela Resolução 5.272 e pela Portaria 1.467;
5. **Compatibilização Ativo-Passivo:** associação entre os vencimentos dos títulos públicos e os fluxos de pagamento de benefícios projetados, garantindo sincronia temporal e mitigação do risco de liquidez.

Complementarmente, o estudo incluiu análises de solvência baseadas em 1.000 simulações estocásticas do tipo movimento browniano, avaliando a probabilidade de o regime manter índices de solvência superiores a 1,0 (condição de equilíbrio atuarial) sob diferentes cenários de mercado.

Os resultados apontaram alta robustez do portfólio proposto, com probabilidade superior a 94% de manutenção da solvência em todos os cenários simulados. Tais evidências confirmam a adequada aderência entre os ativos e passivos previdenciários, bem como a eficiência da diversificação da carteira na mitigação dos riscos de mercado e na preservação da solvência de longo prazo do RPPS.

2. CONTEÚDO

O **art. 4º da Resolução 5.272**, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de prestadores de serviços, com base no disposto no art. 21, § 5º, e no art. 24;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; e

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPSs, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A **Seção II da Portaria 1.467** reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A **Resolução 5.272** traz no **art. 21** a seguinte redação:

Art. 21. Os recursos dos RPPSs poderão ser geridos em carteira própria, carteira administrada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - **carteira própria**, quando o órgão ou entidade gestora do RPPS efetua diretamente as aplicações dos recursos do regime, selecionando os segmentos e ativos previstos nesta Resolução;

II - **carteira administrada**, quando o órgão ou entidade gestora do RPPS contrata, nos termos do mandato por ele conferido, instituições financeiras, registradas e autorizadas nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, para administração profissional de sua carteira de valores mobiliários; ou

III - **carteira mista**, quando parte das aplicações são realizadas em carteira própria e parte em carteira administrada.

O IPER adota o modelo de gestão por **carteira própria**. Este modelo implica que as decisões estratégicas e táticas de investimento são integralmente formuladas e executadas por instâncias internas do RPPS, quais sejam: Diretoria de Arrecadação, Investimento e Atuarial, Comitê de Investimentos e Conselhos, garantindo a autonomia decisória e a segregação de funções essenciais ao processo de gestão.

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do RPPS é formada, além da Unidade Gestora, pelo Conselho Estadual de Previdência, como órgão superior competente que aprovará a Política de Investimentos, o Comitê de Investimentos, com caráter consultivo e técnico de investimentos e o Conselho Fiscal, principal órgão de controle interno do RPPS, que atuará com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

- **Unidade Gestora (UG):** representada pela Presidência, exerce a função executiva maior do IPER, coordenando a implementação e a execução da Política de Investimentos, autorizando os atos necessários à sua execução e zelando pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- **Conselho Estadual de Previdência (CEPRE):** é o órgão máximo de deliberação do IPER, responsável pela aprovação da Política de Investimentos e de eventuais revisões durante sua vigência. Compete ainda ao CEP acompanhar a execução da política e fiscalizar a aplicação dos recursos, assegurando que estejam em conformidade com a legislação e com os objetivos previdenciários.
- **Comitê de Investimentos (COINV):** órgão colegiado de caráter consultivo e técnico, regulamentado pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e pela Lei Complementar nº 054/2001. Sua função é assessorar o CEP na análise das propostas de alocação e no acompanhamento da execução da Política de Investimentos, emitindo recomendações e pareceres técnicos. O Comitê não possui poder decisório, mas contribui para o fortalecimento da governança e da qualidade técnica das decisões.
- **Conselho Fiscal (CFISC):** órgão de controle interno do IPER, responsável por examinar as contas, balancetes, relatórios de investimentos e demais atos de gestão, emitindo pareceres sobre a regularidade da aplicação dos recursos, conforme previsto na legislação estadual.
- **Diretoria de Arrecadação, Investimento e Atuarial (DIAAT):** é a unidade responsável por executar a Política de Investimentos e operacionalizar as alocações e resgates de recursos, implementar as estratégias definidas e manter o alinhamento da carteira às diretrizes legais e atuariais. Também compete à Diretoria propor a minuta da Política de Investimentos ao CEP, embasada em estudos técnicos e no apoio da consultoria contratada.

Esta estrutura organizacional assegura que o IPER opere de forma integrada, transparente e eficiente, sempre buscando o melhor para os seus beneficiários e para a saúde financeira do sistema previdenciário estadual.

O RPPS conta com o serviço de **consultoria de investimento** da empresa Matias e Leitão Consultores Associados LTDA, sob nome fantasia “LEMA Economia & Finanças”, e inscrita no CNPJ 14.813.501/0001-00 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviço quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos do RPPS. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação e os investimentos dos RPPS, através de análise de cenário, estudo de carteira, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política, sem incorrer em elevado risco nos investimentos.

2.1.1.1. Política de Alçadas

Definição das alçadas

A gestão de resgates, pagamentos e alocação de recursos é delimitada por diretrizes específicas:

- **Da Alocação de Recursos Oriundos da Arrecadação:** Fica autorizada a Presidência, em conjunto com a Diretoria de Arrecadação, Investimento e Atuarial, realizar alocações financeiras diárias dos recursos resultantes da arrecadação previdenciária em Fundos D.I. de liquidez diária que estejam previamente credenciados, desde que os valores sejam exclusivamente oriundos da arrecadação previdenciária, considerando a urgência e transitoriedade da aplicação, observadas as diretrizes desta P.I. e regulamentação correlata, *ad referendum* do Conselho Estadual de Previdência ao final de cada mês, mediante a apresentação detalhada das aplicações e respectivos resgates.
- **Dos Resgates para Pagamentos de Despesas Obrigatórias:** Os resgates necessários aos pagamentos das despesas previdenciárias obrigatórias do IPER poderão ser realizados pela Diretoria de Arrecadação, Investimento e Atuarial, desde que os recursos sejam retirados dos fundos atrelados ao CDI, de aplicação automática da arrecadação e não ultrapasse o valor previsto no orçamento do fundo, constante na LOA. Fica a Diretoria de Arrecadação, Investimento e Atuarial incumbida de apresentar ao CEP mensalmente a descriminação das operações realizadas em reunião específica.
- **Da Alocação do Resultado de Aplicações:** Fica autorizada a Presidência, em conjunto com a Diretoria de Arrecadação, Investimento e Atuarial, realizar alocações financeiras diárias dos recursos resultantes do resultado de aplicações financeiras como pagamento de cupons, dividendos, liquidação de fundos estressados, e demais retornos financeiros (creditados na conta de investimentos do RPPS sem que haja a efetivação de resgates de aplicações financeiras por meio de nota técnica), em Fundos D.I. de liquidez diária que estejam previamente credenciados, desde que os valores sejam exclusivamente oriundos do resultado das aplicações financeiras, considerando transitoriedade da aplicação, observadas as diretrizes desta P.I. e regulamentação correlata, *ad referendum* do Conselho Estadual de Previdência ao final de cada mês, mediante a relatório detalhado das respectivas aplicações realizadas.
- **Da Alocação de Recursos da Taxa de Administração e Disponibilidades Financeiras das Contas de Movimentação:** Os recursos oriundos da taxa de administração recebidos pelo IPER e as disponibilidades financeiras das contas de movimentação do IPER serão imediatamente aplicados em fundos de investimentos, que estejam previamente credenciados, geridos por instituições de reconhecida solidez, segurança e tradição no mercado financeiro e deverão ser referendados pelo CEP. Em função da sua destinação para pagamento de despesas ordinárias de manutenção do RPPS, a carteira de investimentos do Fundo Administrativo será composta por ativos de alta liquidez, com horizonte de investimento de curtíssimo prazo e baixa volatilidade, não havendo meta atuarial estabelecida, devendo buscar-se rentabilidade próxima ao CDI do período, tais valores aplicados que resultarem em saldo no final do mês, deverão constar como disponibilidade financeira do RPPS para fins de DAIR e transparência da gestão dos recursos.

O processo decisório de investimentos no IPER é meticulosamente estruturado para assegurar a integridade e crescimento sustentável dos recursos previdenciários.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102 da Portaria 1.467, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de

forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O **art. 2º da Resolução 5.272** determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável;

III - investimentos no exterior;

IV - investimentos estruturados;

V - fundos imobiliários; e

VI - empréstimos consignados.

§ 1º Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados:

I - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado";

II - cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP;

III - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Ações – Mercado de Acesso”; e

IV - cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de **atestado elaborado pela Unidade Gestora** evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1.467.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do RPPS, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467.

Para a formação do portfólio ideal, começaremos com uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO

A economia brasileira apresentou desempenho desigual em novembro, em um ambiente de juros elevados e restrições externas. O setor de serviços voltou à expansão, com o PMI em 50,1 pontos, enquanto a indústria permaneceu em contração, apesar da melhora do indicador para 48,8 pontos. O PMI Composto avançou para 49,6 pontos, sugerindo desaceleração do ritmo de retração, mas ainda compatível com um cenário de atividade enfraquecida. Em linha com esse quadro, o PIB cresceu apenas 0,1% no terceiro trimestre, indicando estabilidade da atividade, com serviços praticamente estagnados e crescimento moderado da agropecuária e da indústria.

Mesmo com a moderação do crescimento, o mercado de trabalho segue como importante vetor de sustentação da atividade. A taxa de desocupação recuou para 5,4% no trimestre encerrado em outubro, o menor nível da série histórica, enquanto a população ocupada atingiu recorde de 102,6 milhões de pessoas e o número de trabalhadores com carteira assinada chegou a 39,2 milhões. A massa de rendimento médio real somou R\$ 357,3 bilhões, com alta de 5% em 12 meses, sustentando a renda das famílias e contribuindo para a manutenção do consumo.

Esse contexto relativamente mais favorável às famílias se refletiu em nova elevação da confiança do consumidor. O ICC avançou para 89,8 pontos em novembro, com melhora disseminada entre as faixas de renda e tanto na avaliação da situação atual quanto nas expectativas. Ainda assim, a taxa de juros elevada, associada ao endividamento e à inadimplência das famílias, continua limitando um avanço mais consistente da confiança.

No campo fiscal, os indicadores mantiveram trajetória de deterioração. A Dívida Bruta do Governo Geral subiu para 78,6% do PIB em outubro, o maior patamar desde 2021, influenciada pela apropriação de juros nominais e pelo crescimento mais lento da economia. A Dívida Líquida do Setor Público também avançou, alcançando 65,0% do PIB, reforçando o quadro de fragilidade fiscal e a necessidade de atenção à sustentabilidade das contas públicas.

A inflação voltou a acelerar em novembro, com o IPCA registrando alta de 0,18%, acima do resultado de outubro. No acumulado em 12 meses, o índice recuou para 4,46%, dentro da faixa de tolerância da meta, mas ainda acima do centro de 3,00%. O resultado foi influenciado principalmente por altas em despesas pessoais, habitação e transportes, com destaque para as passagens aéreas, enquanto artigos de residência e comunicação contribuíram negativamente. Diante desse cenário, o Copom manteve a taxa Selic em 15,00% ao ano, reforçando a necessidade de postura cautelosa diante de expectativas inflacionárias ainda desancoradas.

Apesar das incertezas domésticas, o Brasil segue atraindo capital estrangeiro. O Investimento Direto no País somou US\$ 74,3 bilhões até outubro, superando o resultado de todo o ano anterior, enquanto o fluxo acumulado em 12 meses alcançou US\$ 80,1 bilhões, favorecido pelo diferencial de juros elevado e pela atratividade relativa dos ativos brasileiros.

No cenário internacional, os Estados Unidos apresentaram perda de dinamismo no mercado de trabalho e sinais mistos de atividade, com estabilidade nos serviços e fraqueza persistente na indústria. Na zona do euro, os dados indicaram contraste entre serviços mais resilientes e indústria em contração, com inflação próxima da meta do BCE. Na China, os indicadores de novembro apontaram desaceleração tanto nos serviços quanto na indústria, reforçando expectativas de novos estímulos. No campo geopolítico, destacou-se o fortalecimento das relações comerciais entre os Estados Unidos e países da América Latina, incluindo a retirada de tarifas sobre produtos brasileiros, restabelecendo condições de competitividade no mercado norte-americano.

Além disso, ao longo deste ano tem sido observado um fechamento da curva de juros, o que favoreceu o desempenho dos índices de renda fixa de maior *duration*, como IRF-M, IRF-M 1+, IMA-B e IMA-B 5+. Considerando a natureza do mercado de juros, que tende a antecipar movimentos de cortes por parte do Banco Central, existe a possibilidade — ainda que menos clara e concreta do que no caso dos ativos conservadores — de que tais investimentos se beneficiem desse ambiente e capturem ganhos adicionais por meio da marcação a mercado.

Outro segmento que pode se beneficiar, especialmente em um cenário de saída de recursos dos mercados de países desenvolvidos em direção a economias emergentes, como o Brasil, é o mercado de ações doméstico. Apesar dos desafios estruturais enfrentados pelas companhias

brasileiras e das incertezas adicionais associadas ao ano eleitoral de 2026, o fluxo de capitais tende a se manter, impulsionado pelos cortes de juros do Federal Reserve e pelos resultados positivos reportados pelas empresas listadas na B3. Nesse contexto, o movimento de alta do Ibovespa, observado em 2025, pode se prolongar em 2026, trazendo ganhos adicionais para carteiras mais expostas ao risco de mercado.

As projeções para os mercados de ações internacionais em 2026 indicam um cenário de moderação, mas com oportunidades relevantes para investidores atentos às particularidades regionais. Nos Estados Unidos, espera-se que os cortes de juros pelo Federal Reserve sustentem o apetite por ativos de risco, favorecendo especialmente empresas de tecnologia e crescimento, ainda que riscos ligados à inflação persistente e tensões comerciais possam gerar volatilidade. Na Europa, a recuperação econômica tende a ser mais gradual, com ganhos concentrados em setores cíclicos e de valor, enquanto custos elevados de energia e pressões regulatórias continuam a limitar parte do avanço. Já na Ásia, a China deve mostrar sinais de estabilização após um período de fragilidade, apoiada em estímulos internos e maior consumo doméstico. O movimento de realocação de capitais de mercados desenvolvidos para emergentes pode reforçar a atratividade dessas regiões. Contudo, incertezas relacionadas a geopolítica, comércio internacional e câmbio permanecem no radar. Nesse contexto, 2026 tende a ser um ano de ganhos mais seletivos, exigindo estratégias de diversificação para capturar oportunidades sem ignorar os riscos globais.

De acordo com as projeções mais recentes do Relatório Focus, divulgado semanalmente pelo Banco Central, a economia brasileira deve apresentar arrefecimento nos próximos anos, refletindo os efeitos da política monetária ainda restritiva. O Produto Interno Bruto (PIB) é estimado em crescimento de 2,26% em 2025 e de 1,80% em 2026, sinalizando perda de dinamismo frente ao ciclo anterior. No que se refere à inflação, as expectativas para o IPCA vêm sendo gradualmente revistas para baixo em um contexto de desaceleração da atividade, projetando-se variação de 4,32% em 2025 e de 4,05% em 2026. Embora os números permaneçam acima do centro da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,0% a partir de 2025, para 2026 se situam dentro do intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual. Esse cenário indica que, ainda que o processo desinflacionário esteja em curso, o Banco Central deverá manter cautela na condução da política monetária, de forma a garantir a convergência das expectativas no médio prazo.

2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Mediana - Agregado	2025							2026						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,43	4,33	4,32	▼ (7)	152	4,31	111	4,17	4,06	4,05	▼ (6)	151	4,06	110
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,16	2,26	2,26	== (1)	120	2,27	65	1,78	1,80	1,80	== (3)	118	1,80	63
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,43	5,44	▲ (2)	127	5,45	76	5,50	5,50	5,50	== (11)	124	5,50	73
Selic (% a.a)	15,00	-	-	-	-	-	-	12,00	12,25	12,25	== (1)	149	12,13	88
IGP-M (variação %)	-0,57	-0,74	-0,80	▼ (16)	79	-0,86	49	4,00	3,99	3,95	▼ (2)	77	4,00	47
IPCA Administrados (variação %)	5,18	5,32	5,32	== (1)	96	5,32	73	3,80	3,71	3,72	▲ (1)	95	3,71	72
Conta corrente (US\$ bilhões)	-72,60	-74,10	-74,85	▼ (12)	38	-75,07	21	-65,39	-67,05	-67,00	▲ (1)	38	-67,90	21
Balança comercial (US\$ bilhões)	62,85	63,01	63,00	▼ (1)	37	62,70	23	65,70	66,10	66,00	▼ (2)	37	65,80	23
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	73,00	79,25	79,70	▲ (2)	35	80,00	21	70,00	72,40	74,00	▲ (2)	35	74,00	21
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,83	65,97	65,97	== (2)	55	65,94	32	70,20	70,25	70,25	== (1)	54	70,20	31
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	== (12)	63	-0,50	32	-0,60	-0,60	-0,56	▲ (1)	62	-0,55	32
Resultado nominal (% do PIB)	-8,46	-8,43	-8,43	== (1)	54	-8,44	30	-8,70	-8,70	-8,61	▲ (1)	53	-8,70	29

Fonte: Relatório Focus de 26/12/2025 (Banco Central)

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

Atualmente, o RPPS detém um patrimônio de R\$ 7.062.957.390,56, distribuídos entre 25 fundos de investimento e 4 títulos adquiridos diretamente, sendo 4 públicos e 0 privados, conforme a seguinte distribuição:

ATIVO	SALDO R\$	%	DISPINIBILIDADE	ENQUADRAMENTO
TÍTULOS PÚBLICOS	474.178.273,13	6,71%	-	7, I "a"
BB TP FI RF REF DI	2.883.332.833,65	40,82%	D+0	7, I "b"
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RF	1.030.116.821,31	14,58%	D+0	7, I "b"
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID LP	488.061.613,45	6,91%	D+1	7, I "b"
BB IRF-M TP FI RF PREVID	372.049.865,14	5,27%	D+1	7, I "b"
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RF PREVID	358.826.395,91	5,08%	D+3	7, I "b"
BB IDKA 2 TP FI RF PREVID	319.701.904,46	4,53%	D+1	7, I "b"
BB IMA-B TP FI RF	276.702.619,49	3,92%	D+1	7, I "b"
CAIXA BRASIL TP FI RF LP	269.664.071,85	3,82%	D+0	7, I "b"
BB PREVIDENCIÁRIO RF TP VÉRTICE 2026 RESP LIMITADA	214.545.221,06	3,04%	D+0	7, I "b"
CAIXA BRASIL 2026 X TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF RL	113.980.714,14	1,61%	D+0	7, I "b"
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO	40.974.748,06	0,58%	D+0	7, I "b"
BB PREVID RF TP VÉRTICE 2027 FI	40.821.319,72	0,58%	D+0	7, I "b"
CAIXA BRASIL 2027 TP FI RF	39.693.936,13	0,56%	D+0	7, I "b"
CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	38.307.234,58	0,54%	D+0	7, I "b"
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TP FIF RF - RESP LIMITADA	29.167.438,83	0,41%	D+0	7, I "b"
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	10.497.791,07	0,15%	D+0	7, I "b"
BB AUTOMÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	5.521,93	0,00%	D+0	7, I "b"
BB FLUXO FIC RF PREVID	15.001.629,73	0,21%	D+0	7, III "a"

ATIVO	SALDO R\$	%	DISPINIBILIDADE	ENQUADRAMENTO
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	686.672,78	0,01%	D+731	7, III "a"
BBIF MASTER FIDC LP	8.213.998,87	0,12%	(vide regulamento)	7, V "a"
BB GOVERNANÇA FI AÇÕES PREVID	11.784.131,06	0,17%	D+3	8, I
CAIXA EXPERT VINCI VALOR RPPS FIC AÇÕES	11.256.869,97	0,16%	D+23	8, I
CAIXA BRASIL IBX 50 FI AÇÕES	5.944.959,30	0,08%	D+3	8, I
BB INDEXADO IBOVESPA FIC AÇÕES	5.693.793,66	0,08%	D+2	8, I
CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES	3.747.011,28	0,05%	D+3	8, I
TOTAL	7.062.957.390,56	100,00%	-	-

Fonte: Uno. Carteira no fechamento de Novembro de 2025

A carteira apresenta uma condição favorável de liquidez, pois os fundos não possuem prazo de carência, e aqueles com prazos de resgate mais longos disponibilizam os recursos em até 731 dias úteis. Assim, o IPER tem a capacidade de converter seus investimentos em caixa nesse período, contribuindo para atender à liquidez necessária para o plano de benefícios e para alinhar melhor o fluxo de recursos entre as obrigações e os investimentos do RPPS.

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

A presente Política de Investimentos tem por objetivo definir uma estratégia de investimentos que busque assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do IPER, por meio da adequada compatibilização entre ativos e passivos previdenciários, promovendo a maximização da rentabilidade ajustada ao risco, em conformidade com o perfil de investidor do IPER e com a duração do passivo atuarial. Busca-se, ainda, garantir liquidez suficiente para o cumprimento tempestivo das obrigações previdenciárias e administrativas, bem como assegurar a diversificação e a mitigação de riscos, evitando concentrações excessivas em emissores, setores ou classes de ativos. Ademais, a Política visa fomentar a transparência e a rastreabilidade nas decisões de investimento, estabelecendo critérios técnicos para a seleção, o acompanhamento e a avaliação de instituições financeiras e ativos, promovendo, de forma gradual, quando pertinente, a incorporação de fatores ambientais, sociais e de governança (ESG) nos processos de análise e decisão. Por fim, serve como referência normativa e operacional para a Diretoria de Arrecadação, Investimento e Atuarial, o Comitê de Investimentos e os Conselhos do IPER.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1.467, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

A metodologia para projeção do “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” utilizada nessa Política, baseia-se nos índices de referência dos fundos enquadrados na Resolução 5.272, abrangendo Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado. Para projeção de retornos dos índices ANBIMA, utilizam-se as taxas indicativas do fechamento do mês anterior, enquanto os pós-fixados (CDI) são projetados pelo vértice de 12 meses da curva de juros; já para os títulos de emissão privada considera-se 120% da projeção do CDI, em função do prêmio acima das negociações com títulos públicos. Para renda variável, o retorno é estimado a partir da média histórica dos últimos 60 meses: no Brasil, pelo Ibovespa; nos EUA, pelo S&P 500, podendo incluir ou não a expectativa cambial do Relatório Focus; e, no exterior, pelo MSCI World, também com ou sem ajuste cambial conforme o caso. Por fim, o resultado da análise de perfil do investidor (suitability) define se o RPPS será enquadrado como conservador, moderado ou agressivo, orientando a composição da carteira padrão para cada perfil.

A metodologia e os dados utilizados para a projeção estão expostos no anexo I desta Política. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais, considerando os diferentes perfis de investidores para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	85,00%	80,00%	70,00%
Peso Demais segmentos	15,00%	20,00%	30,00%
MILP	9,22%	9,04%	8,65%

O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o RPPS como Conservador. Sendo, portanto, sua projeção de retorno real aqui considerada de 9,22%.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco evidenciado no *suitability*, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções de investimentos previstas na Resolução 5.272, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteadas pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Conforme determina o parágrafo primeiro do art. 27 da Resolução 5.272, os RPPS terão dois anos contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, ou seja, 31 de janeiro de 2028, para adequar sua carteira aos limites impostos pela nova norma. Podendo este prazo ser estendido para os investimentos que estabeleciam, à época da aplicação, prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas poderão ser mantidas até o final de seus respectivos prazos.

2.2.4.1 PLANO FINANCEIRO:

Segmento	Enquadramento Res. 5.272/2025	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Certificação Pró-Gestão – Limites Res. 5.272 (%)					IPER		
					Sem PG	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Art. 7º, I	FI RF e ETF 100% TP	3.599.397.055,08	98,98%	100					20,00%	79,00%	100,00%
	Art. 7º, II	Títulos Públicos (of prim ou plataf eletr)	0,00	0,00%	100					0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, III	Títulos Públicos (balcão)	0,00	0,00%	-	100				0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, IV	Op Compromissadas	0,00	0,00%	-	5				0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, V	FI Renda Fixa e ETF	1.225.062,55	0,04%	-	-	80			0,00%	10,00%	80,00%
	Art. 7º, VI	Ativos Bancários	0,00	0,00%	-	-	20			0,00%	0,00%	10,00%
	Art. 7º, VII	FI RF "Crédito Privado”	0,00	0,00%	-	-	-	20		0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, VIII	FI "Debentures”	0,00	0,00%	-	-	-	20		0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, IX	FIDC - sênior	8.002.475,40	0,22%	-	-	-	-	20	0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	3.636.537.073,27	99,24%	-					20,00%	89,00%	100,00%
Renda Variável	Art. 8º, I	FI Ações	27.912.480,24	0,76%	-	-	40			0,00%	1,00%	20,00%
	Art. 8º, II	ETF de Ações	0,00	0,00%	-	-	40			0,00%	0,00%	10,00%
	Art. 8º, III	BDR ETF - Ações	0,00	0,00%	-	-	-	10		0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 8º, IV	ETF - Internacional	0,00	0,00%	-	-	-	10		0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	27.912.480,24	0,76%	-					0,00%	1,00%	30,00%
Investimentos no Exterior	Art. 9º, I	FI RF - Dívida Externa	0,00	0,00%	-	-	-	10		0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 9º, II	FI Inv Exterior – Qualif	0,00	0,00%	-	-	-	10		0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 9º, III	FI Inv Exterior – Geral	0,00	0,00%	-	-	-	10		0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	0,00	0,00%	-					0,00%	0,00%	10,00%
Investimentos Estruturados	Art. 10, I	FI Multimercado	0,00	0,00%	-	-	15			0,00%	10,00%	15,00%
	Art. 10, II	Fiagro	0,00	0,00%	-	-	-	5		0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 10, III	FI em Participações	0,00	0,00%	-	-	-	-	10	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 10, IV	FI “Ações - Merc Acesso”	0,00	0,00%	-	-	-	-	10	0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	0,00	0,00%	-					0,00%	0,00%	0,00%
Fundos Imobiliários	Art. 11	FI Imobiliário	0,00	0,00%	-	-	-	20		0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	0,00	0,00%	-					0,00%	0,00%	0,00%
Empréstimos Consignados	Art. 12	Emp Consignados	0,00	0,00%	5	10				0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	0,00	0,00%	-					0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral			3.664.449.553,51	100,00%	-					0,00%	100,00%	100,00%

2.2.4.2 PLANO PREVIDENCIÁRIO:

Segmento	Enquadramento Res. 5.272/2025	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Certificação Pró-Gestão – Limites Res. 5.272 (%)					IPER		
					Sem PG	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Art. 7º, I	FI RF e ETF 100% TP	2.864.251.143,24	85,73%	100					20,00%	35,00%	100,00%
	Art. 7º, II	Títulos Públicos (of prim ou plataf eletr)	478.061.789,88	13,92%	100					0,00%	50,00%	50,00%
	Art. 7º, III	Títulos Públicos (balcão)	0,00	0,00%	-	100				0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, IV	Op Compromissadas	0,00	0,00%	-	5				0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, V	FI Renda Fixa e ETF	1.208.437,83	0,04%	-	-	80			0,00%	5,00%	80,00%
	Art. 7º, VI	Ativos Bancários	0,00	0,00%	-	-	20			0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, VII	FI RF "Crédito Privado"	0,00	0,00%	-	-	-	20		0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, VIII	FI "Debentures"	0,00	0,00%	-	-	-	20		0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, IX	FIDC - sênior	0,00	0,00%	-	-	-	-	20	0,00%	0,00%	0,00%

Renda Variável		Subtotal	3.343.521.370,95	99,69%	-				20,00%	90,00%	100,00%
	Art. 8º, I	FI Ações	10.628.847,44	0,31%	-	-	40		0,00%	5,00%	20,00%
	Art. 8º, II	ETF de Ações	0,00	0,00%	-	-	40		0,00%	0,00%	10,00%
	Art. 8º, III	BDR ETF - Ações	0,00	0,00%	-	-	-	10	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 8º, IV	ETF - Internacional	0,00	0,00%	-	-	-	10	0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	10.628.847,44	0,54%	-				0,00%	5,00%	30,00%
Investimentos no Exterior	Art. 9º, I	FI RF - Dívida Externa	0,00	0,00%	-	-	-	10	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 9º, II	FI Inv Exterior – Qualif	0,00	0,00%	-	-	-	10	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 9º, III	FI Inv Exterior – Geral	0,00	0,00%	-	-	-	10	0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	0,00	0,00%	-				0,00%	0,00%	0,00%
Investimentos Estruturados	Art. 10, I	FI Multimercado	0,00	0,00%	-	-	15		0,00%	5,00%	15,00%
	Art. 10, II	Fiagro	0,00	0,00%	-	-	-	5	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 10, III	FI em Participações	0,00	0,00%	-	-	-	-	10	0,00%	0,00%
	Art. 10, IV	FI “Ações - Merc Acesso”	0,00	0,00%	-	-	-	-	10	0,00%	0,00%
		Subtotal	0,00	0,00%	-				0,00%	5,00%	0,00%
Fundos Imobiliários	Art. 11	FI Imobiliário	0,00	0,00%	-	-	-	20	0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	0,00	0,00%	-				0,00%	0,00%	0,00%
Empréstimos Consignados	Art. 12	Emp Consignados	0,00	0,00%	5	10			0,00%	5,00%	5,00%
		Subtotal	0,00	0,00%	-				0,00%	5,00%	0,00%
Total Geral			3.434.150.218,42	100,00%	-				20,00%	100,00%	100,00%

2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o RPPS utiliza-se de um manual de credenciamento, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O manual foi elaborado levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da instituição, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário Due Diligence;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

O principal parâmetro de rentabilidade perseguido pelo RPPS é a Meta Atuarial (Taxa de Juros de Desconto), definida anualmente com base na regulamentação federal, buscando a solvência de longo prazo.

A metodologia para o cálculo da Taxa de Juros Real Anual (Meta Atuarial) segue estritamente o disposto na Portaria 1.467:

- Estrutura a Termo de Taxa de Juros (ETTJ): conforme o art. 39, a taxa de juros real anual é determinada pela Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ), utilizando o ponto dessa estrutura que seja o mais próximo da Duração do Passivo do RPPS.
- Duração do Passivo: o § 2º do Art. 39 estabelece que a duração do passivo a ser utilizada deve ser aquela calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior (ou seja, a Avaliação Atuarial anterior à definição da meta).
- Ajuste por Rentabilidade Histórica: Em observância ao art. 4º, Seção II, do Anexo VII, a taxa-parâmetro poderá ser acrescida de 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes tenham sido alcançados, limitado ao acréscimo total de 0,6 pontos percentuais.

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2.010/2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) realizada pela Lógica Consultoria, contratada para este fim, de **16,38 anos** encontramos o valor de **IPCA**

+ 5,49% a.a. para o plano financeiro.

Considerando o desempenho dos investimentos dos últimos anos, **a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2026 será de IPCA + 5,64% a.a. para o plano financeiro.**

A projeção de inflação para o ano de 2026 como sendo de 4,05% temos como meta atuarial projetada o valor de **9,92%. para o plano financeiro.**

Para o plano previdenciário, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2.010/2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) realizada pela Lógica Consultoria, contratada para este fim, de **24,41 anos** encontramos o valor de **IPCA + 5,60% a.a.**

Considerando o desempenho dos investimentos dos últimos anos, **a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2026 será de IPCA + 5,75% a.a. para o plano previdenciário.**

A projeção de inflação para o ano de 2026 como sendo de 4,05% temos como meta atuarial projetada o valor de **10,03%. para o plano previdenciário.**

Os percentuais de alocação por segmento e os respectivos benchmarks de referência serão definidos na seção Estratégia de Alocação de Recursos. O objetivo primordial desta alocação é otimizar a relação risco-retorno da carteira, garantindo o atingimento da Meta Atuarial, com observância estrita aos princípios de segurança, solvência, liquidez e aos limites estabelecidos na legislação.

Embora o IPER adote, para fins de avaliação atuarial e definição do parâmetro de rentabilidade, exclusivamente a Meta Atuarial calculada conforme a Portaria 1.467 e Portaria MPS nº 2.010/2025, destaca-se que o Estudo de Gerenciamento de Ativos e Passivos (ALM) deverá constituir-se em ferramenta adicional de análise, voltada à avaliação da suficiência dos ativos frente às obrigações projetadas no longo prazo.

2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

Ademais, no que se refere a aplicação em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias (artigo 7º, Inciso VI) o RPPS deverá observar as disposições da Resolução 5.272, da Portaria 1.467 e da Lei nº 9.717/98 e prezar pelos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

O processo de análise desses ativos será estruturado em duas etapas:

1. Prévia à aplicação, com avaliação de riscos, comparação de taxas e condições com produtos equivalentes, análise do rating da instituição emissora, verificação de histórico, governança e processos sancionadores na CVM e no Banco Central.
2. Pós-aplicação, com monitoramento contínuo do emissor e das condições de mercado, conforme determina o art. 125 da Portaria 1.467.

Somente poderão ser adquiridos ativos emitidos por instituições que atendam ao disposto na Resolução 5.272, **limitadas às instituições financeiras classificadas nos segmentos prudenciais S1 e S2 pelo Banco Central.**

A comparação de produtos financeiros é obrigatória e deverá ser realizada com cotações simultâneas, em volumes equivalentes, de modo a assegurar condições justas e transparentes. O estudo prévio deverá apontar diferenças de risco e rentabilidade entre emissores e segmentos, registrando-se em ata a fundamentação para a escolha. As notas de rating dos ativos adquiridos deverão ser superiores às exigidas para fundos de crédito privado ou pelo menos ser considerado grau de investimento.

O prazo de vencimento dos instrumentos deve ser compatível com os compromissos atuariais do regime, de forma a preservar a liquidez necessária para o pagamento de benefícios em curto, médio e longo prazos e uma vez que conta com prazo de vencimento, a aplicação nos respectivos ativos deve ser precedida de **atestado de compatibilidade**, conforme indicado no item 2.7.

Ademais, a unidade gestora será responsável por manter procedimentos e controles internos formalizados, garantindo o monitoramento dos emissores e a gestão de riscos de crédito, liquidez e reputacional das emissoras dos ativos investidos. Essa sistemática deve ser documentada, assegurando conformidade regulatória e transparência nas decisões de investimento.

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467:

- I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- II - mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1.467.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
- II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e
V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O IPER utiliza indicadores como VaR – Value-at-Risk, Volatilidade, Treynor, Sharpe e Drawdown – para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos, bem como em um relatório mensal específico para acompanhamento de risco.

RISCO DE CRÉDITO é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Somente poderão ser adquiridos ativos, direta ou indiretamente, classificados com de baixo risco de crédito. Esta classificação deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

No que tange a aplicação feita diretamente pelo RPPS, o artigo 7º, Incisos II e III da Resolução 5.272, refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo RPPS, enquadrado no artigo 7º, Inciso VI prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil” limitadas às instituições financeiras classificadas nos segmentos prudenciais S1 e S2 pelo Banco Central.

RISCO DE LIQUIDEZ é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467, “A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA é o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos.

Quanto a gestão dos investimentos, o RPPS buscará manter carteira aderente ao seu perfil de investidor, bem como buscará obter retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do RPPS no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela Consultoria de Investimentos, Diretoria de Arrecadação, Investimento e Atuarial e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como o risco da quebra do sistema como um todo e neste caso, o impacto recairia para todos os ativos.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e realizar e rapidamente adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores. Porém, é importante salientar que em cenários extremos, existem riscos até mesmo para investimentos extremamente conservadores.

RISCO REPUTACIONAL decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção da unidade gestora perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle internos do RPPS.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, a unidade gestora deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Estadual de Previdência.

Conforme descrito no art. 131 da Portaria 1.467, “Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas.”

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. desta Política e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do RPPS e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe, dos ativos de forma individual, bem como da carteira do RPPS como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução e com esta Política. (Anexo II)

O IPER reconhece ainda que a gestão responsável dos recursos previdenciários pode incorporar, de forma gradual, critérios ambientais, sociais e de governança (ESG), complementares aos tradicionais critérios de segurança, rentabilidade e liquidez.

A adoção dessas práticas será conduzida de maneira progressiva, técnica e compatível com o estágio de desenvolvimento institucional do RPPS, buscando contribuir para a sustentabilidade de longo prazo e o fortalecimento da governança do RPPS.

O IPER entende que a integração de aspectos ESG favorece a gestão prudente e transparente dos recursos públicos, podendo agregar valor à carteira previdenciária e reforçar o compromisso institucional com princípios éticos e de responsabilidade social.

2.9. VEDAÇÕES

É vedado ao IPER, conforme art. 28 da Resolução 5.272:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;

IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *daytrade*);

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

VI - negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;

VII - aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

X - aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12;

XI - aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas – COE;

XII - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

XIII - aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:

a) ativos virtuais; ou

b) créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e

XIV - realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22.

2.10. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 5.272, nesta Política de Investimentos, ou ainda de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, serão adotadas medidas de contingência visando restabelecer o enquadramento e preservar a segurança dos investimentos do IPER.

I – Detecção e comunicação imediata

Tão logo seja identificado qualquer desenquadramento, pelo custodiante, consultoria, gestor, Diretoria de Arrecadação, Investimento e Atuarial ou membro do Comitê de Investimentos, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao Comitê de Investimentos.

II – Convocação de reunião extraordinária

O Comitê convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo, caso não haja reunião ordinária prevista, com vistas a analisar a situação, identificar as causas do descumprimento e deliberar as medidas corretivas a serem adotadas.

III – Ações corretivas e solicitação de resgate

Identificada a existência de ativos com exposição excessiva a riscos ou com risco de potenciais perdas relevantes, o Comitê de Investimentos deverá formalizar à Diretoria de Arrecadação, Investimento e Atuarial solicitação para que esta proceda imediatamente ao pedido de resgate ou realocação dos recursos, observados os prazos operacionais aplicáveis.

IV – Obstáculos ao resgate imediato

Caso exista carência, prazo de conversão de cotas, janela de liquidez ou outro impedimento ao resgate imediato, o Comitê de Investimentos deverá elaborar relatório trimestral, detalhando:

a) a situação do ativo;

b) os riscos envolvidos;

c) as medidas já adotadas;

d) as perspectivas de liquidez e desenquadramento;

O relatório será encaminhado aos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o inciso VI do art. 153 da Portaria 1.467.

V – Monitoramento contínuo da situação

Enquanto perdurar o desenquadramento, o Comitê de Investimentos, a Consultoria e a Diretoria de Arrecadação, Investimento e Atuarial farão acompanhamento contínuo da posição, mantendo comunicação periódica com:

1. os gestores dos fundos;
2. os administradores;
3. os custodiantes; e
4. demais agentes de mercado envolvidos, quando necessário.

Serão monitorados, entre outros documentos e eventos: assembleias, fatos relevantes, comunicados aos cotistas e informes obrigatórios, de modo a assegurar total transparência ao processo de correção.

VI – Comunicação institucional e governança

Todas as medidas adotadas deverão ser formalizadas e comunicadas aos Conselhos, bem como aos membros do Comitê de Investimentos, garantindo rastreamento, controle e transparência perante os órgãos de fiscalização.

VII – Restabelecimento do enquadramento

Encerrado o processo e regularizado o enquadramento, o Comitê deverá registrar as providências executadas e os impactos observados, incorporando as lições aprendidas ao processo de gestão de riscos do IPER.

2.11. PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que deverá ser adotada pelos RPPS para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perdas. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do RPPS em um ano. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um ano para o outro, o prejuízo máximo será de 2,82%, que considerando o patrimônio do fechamento de dezembro/2025, equivaleria a R\$ 199.863.434,27, sendo este o valor a ser considerado como provisão de perda contábil.

2.12. RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

O resgate de cotas de fundos de investimento que apresentem rentabilidade negativa ou valor da cota inferior ao valor originalmente aplicado observará critérios técnicos e de governança destinados a assegurar a prudência na tomada de decisão, a conformidade normativa e a proteção dos recursos. A decisão deve ser baseada em estudos que devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

1. **Estratégia de alocação de ativos:** Revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do RPPS.
2. **Horizonte temporal do investimento:** Avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do RPPS.
3. **Perspectiva de recuperação do mercado:** Analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
4. **Objetivos de curto e longo prazos do RPPS:** Considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

1. **Elaboração de Estudos Técnicos:** Deverá ser solicitado à consultoria de investimentos estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da consultoria contratada e serão realizadas as deliberações necessárias.
2. **Documentação e Aprovação:** Todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do RPPS.

2.13. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A revisão desta Política de Investimentos será conduzida de forma anual e sistemática, observando-se os seguintes parâmetros:

I – Alterações nas normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BCB), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou do Ministério da Previdência Social (MPS);

II – Atualizações decorrentes de mudanças nas metas atuariais ou nos parâmetros definidos pela avaliação atuarial que gerem impacto relevante sobre a gestão dos investimentos;

III – Recomendações do Comitê de Investimentos, da Consultoria Financeira, dos Conselhos ou de órgãos de controle;

IV – Reavaliação das condições de mercado e dos resultados obtidos na execução da política vigente;

V – Inclusão de novos instrumentos ou práticas de gestão, desde que devidamente autorizados pela legislação aplicável.

A versão revisada da Política de Investimentos será analisada pelo Comitê de Investimentos com emissão de Parecer Técnico e, posteriormente, será submetida à aprovação formal do Conselho Estadual de Previdência.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS.

O Art. 148 da Portaria 1.467 determina que o RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.”

Além destes, o art. 149 define que a unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1.467.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração desta Política de Investimentos ocorrerá mediante o envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, por meio do sistema CADPREV, à Secretaria de Previdência, conforme disposto no art. 101 da Portaria 1.467.

A aprovação desta Política será registrada em ata específica do Conselho Estadual de Previdência, constando expressamente sua apreciação e deliberação, passando a ata a integrar a presente Política de Investimentos como parte indissociável.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1.467, *“Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.”*

Roraima - BR, 21/01/2026

5. ANEXOS

ANEXO I – Metodologia de projeção de investimentos:

A metodologia utilizada para projetar o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” leva em consideração todos os índices de referência dos fundos de investimentos enquadrados com a Resolução 5.272, classificados como Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado, conforme detalhe a seguir:

- Para os índices de renda fixa, com exceção dos pós-fixados, será considerado a taxa indicativa da ANBIMA do fechamento do mês anterior;
- Para os ativos pós-fixados (CDI), será considerado o vértice de 12 meses à frente, indicado na curva de juros do fechamento do mês anterior;
- Em virtude do alpha acima das taxas de negociação envolvendo títulos públicos, investimentos que contenham ativos de emissão privada serão projetados considerando 120% da projeção do CDI;
- Para os ativos de renda variável do Brasil será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do Ibovespa;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, que utilizem proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500;
- Para os ativos de renda variável do exterior, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável do exterior, que utilizem de proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World;

Além disso, será considerado ainda o resultado da Análise do Perfil do Investidor (*Suitability*) definindo o perfil do RPPS como conservador, moderado ou agressivo, conforme descrito no item 2.2.3 desta Política de Investimentos.

É definida uma carteira padrão para cada perfil.

Com base nessa carteira e na distribuição entre os índices de renda fixa e variável citados, é definido o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos”.

Por fim, tal resultado é comparado à “taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS” e então, há a escolha da meta atuarial a ser perseguida – no item 2.4 – considerando os objetivos do RPPS, o perfil da carteira e de risco, a viabilidade de atingimento da meta e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações previstos na Resolução 5.272.

Considerando os diversos tipos de investimento disponíveis para aplicação de RPPS, divididos pelo segmento, tomando como base a metodologia descrita acima e dados coletados no fechamento do mês anterior ao da elaboração dessa Política, chegamos aos seguintes valores de projeções para os diversos ativos de forma individual:

Índices	Desvio-Padrão Anual	Retorno Real Projetado 12 meses
IFIX	8,95%	-0,45%
CDI	2,22%	9,25%
Fundos Crédito Privado - 105% CDI	2,33%	9,71%
IDkA IPCA 2 Anos	2,82%	8,19%
IDkA Pré 2 Anos	4,91%	8,50%
IMA Geral Ex-C	3,13%	8,90%
IMA-B	5,10%	7,80%
IMA-B 5	2,61%	8,59%
IMA-B 5+	7,95%	7,18%
IRF-M	4,40%	9,14%
IRF-M 1	2,43%	10,11%
IRF-M 1+	5,77%	8,71%
Carteira Títulos Públicos ALM*	-	-
Fundos Multimercados - 100% CDI	2,33%	9,25%
Ibovespa	18,58%	4,92%
S&P 500 (moeda original)	15,75%	9,95%
S&P 500	15,77%	8,54%
MSCI World (moeda original)	15,41%	8,11%
MSCI World	14,72%	6,61%
Carteira Títulos Privados ALM*	-	-

*Os valores de rentabilidade dependerão das taxas acordadas no momento da compra ou do comportamento dos preços do ativo, no caso da marcação a mercado. O desvio-padrão (volatilidade) estimado também dependerá da forma de marcação do ativo

ANEXO II – Relatórios de acompanhamento:

Conforme exposto no item 2.7 da Política de Investimentos, o Relatório de Risco de Mercado visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks* avaliando indicadores como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe.

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de X%.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo.

Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Treynor: Similar ao Sharpe, porém, utiliza o risco do mercado (Beta) no cálculo em vez da volatilidade da Carteira. A leitura é a mesma feita no Sharpe, quanto maior seu valor, melhor performa o ativo ou a carteira. Valores negativos indicam que a carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo mercado. Em 12 meses, cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs foram convertidos em uma rentabilidade X maior que a do mercado.

DrawDown: Auxilia a determinar o risco de um investimento, indicando quão estável é determinado ativo, ao medir seu declínio desde o valor máximo alcançado pelo ativo, até o valor mínimo atingido em determinado período. Para determinar o percentual de queda, o Draw-Down é medido desde que a desvalorização começa até se atingir um novo ponto de máximo, garantindo, dessa forma, que a mínima da série representa a maior queda ocorrida no período. Quanto mais negativo o número, maior a perda ocorrida e, consequentemente, maior o risco do ativo. Já um Draw-Down igual a zero, indica que não houve desvalorização do ativo ao longo do período avaliado.

Sharpe: Trata-se de um indicador de performance utilizado no mercado financeiro para avaliar a relação risco-retorno de um ativo através da diferença entre o retorno do ativo e o ativo livre de risco, com o CDI sendo comumente utilizado como proxy deste, dividido pela volatilidade. Portanto, quanto maior o índice de Sharpe do ativo, melhor a sua performance. Em 12 meses, o indicador apontou que para cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs, houve uma rentabilidade X maior que aquela realizada pelo CDI.

O relatório de Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 5.272 e conformidade busca comprovar a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução 5.272.

O Relatório de Aderência à Política de Investimentos visa comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação), os quais seguindo as normas da alínea “e” do inciso I do artigo 102 da Portaria 1.467, não devem replicar os limites previstos na Resolução 5.272, trazendo a este relatório, um caráter diferente do Relatório citado acima que se refere a aderência a Resolução 5.272.

O Relatório de Aderência aos Benchmarks visa comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Diretor de Arrecadação e Investimentos**, em 31/01/2026, às 18:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael David Aires Alencar, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima**, em 02/02/2026, às 12:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20987049** e o código CRC **8F6DF199**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
NOTA TÉCNICA

Boa Vista - RR, 27 de janeiro de 2026.

Assunto: Análise da Minuta de Atualização da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER para o exercício de 2026, em decorrência da Resolução CMN n. 5.272, de 18 de dezembro de 2025.

Senhores(as) Conselheiros(as),

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a **atualização da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER para o exercício de 2026**, motivada **exclusivamente pela edição da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN n. 5.272, de 18 de dezembro de 2025**, cuja vigência se inicia em **2 de fevereiro de 2026**, impondo a adequação formal das políticas de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

O presente feito foi encaminhado ao **Comitê de Investimentos - COINVEST**, nos termos do art. 119, § 3º, inciso I, da **Lei Complementar Estadual n. 54, de 31 de dezembro de 2001**, para emissão de nota técnica opinativa acerca da Minuta de Política de Investimentos apresentada pela Diretoria de Arrecadação, Investimento e Atuarial.

Importa destacar, desde logo, que a **atualização da Política de Investimentos não decorre de revisão de premissas econômicas, atuariais ou de estratégia de alocação**, mas sim da **necessidade de adequação normativa** à nova Resolução CMN n. 5.272, de 2025, que substituiu a Resolução CMN n. 4.963, de 25 de novembro de 2021, como marco regulatório das aplicações dos recursos dos RPPS.

Importa esclarecer, adicionalmente, que embora a **estratégia de alocação de recursos permaneça inalterada**, existe situação específica relacionada ao segmento de **Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs**.

O IPER, que possui certificação no Nível II do Pró-Gestão RPPS, encontra-se **impedido de realizar novas alocações nesse segmento**, agora exclusivo para RPPS com nível IV do Pró-Gestão RPPS, conforme as regras vigentes de enquadramento institucional. Em razão dessa vedação, o referido segmento passou a constar com percentual estratégico de 0,00% na estratégia alvo da Política de Investimentos, não por inexistência de exposição, mas por impossibilidade regulatória de novas aplicações.

Ressalte-se, contudo, que o IPER **possui saldo remanescente em fundo estressado classificado como FIDC (BBIF Master FIDC)**, decorrente de alocação realizada em exercício anterior, situação que vem sendo acompanhada e monitorada pelos órgãos de governança do Instituto.

Com a edição da **Resolução CMN n. 5.272, de 2025**, os RPPSs passaram a dispor de **prazo de até 2 (dois) anos para adequação da carteira aos novos enquadramentos**, o que permite a manutenção temporária de ativos em desconformidade, desde que não haja novas alocações no segmento vedado. Alternativamente, a vedação poderá ser superada caso o IPER venha a **atingir o Nível IV do Pró-Gestão RPPS**, hipótese que ampliaria os limites e possibilidades de investimento.

Dessa forma, a definição do percentual estratégico de 0,00% para o segmento de FIDCs **reflete exclusivamente o enquadramento institucional atual do IPER**, não caracterizando

alteração de estratégia de investimentos, mas sim medida prudencial e de conformidade regulatória.

As alterações promovidas na Minuta concentram-se, essencialmente, nos seguintes pontos:

- a) Atualização da **base legal** da Política de Investimentos, com a substituição expressa da Resolução CMN n. 4.963, de 2021 pela **Resolução CMN n. 5.272, de 2025**, mantendo-se a Portaria MTP n. 1.467, de 2 de junho de 2022 como norma complementar;
- b) Ajuste formal da **vigência da Política de Investimentos**, passando a compreender explicitamente o período de **2 de fevereiro a 31 de dezembro de 2026**, em conformidade com o art. 5º da Resolução CMN n. 5.272, de 2025;
- c) Adequação da estrutura do documento aos **requisitos mínimos previstos no art. 4º da Resolução CMN n. 5.272/2025**, com reorganização redacional e reforço dos dispositivos relativos à governança, monitoramento de riscos, avaliação de resultados e plano de contingência;
- d) Inclusão formal do **segmento de empréstimos consignados** no rol de segmentos de aplicação, conforme previsão expressa da nova Resolução, sem que isso represente alteração imediata da estratégia de investimentos, ficando sua eventual operacionalização condicionada à regulamentação específica por ato administrativo próprio;
- e) Atualização do texto referente ao **Estudo de Asset Liability Management - ALM**, passando a tratá-lo como instrumento estruturante obrigatório, nos termos da Resolução CMN n. 5.272, de 2025, sem alteração das conclusões técnicas já adotadas;
- f) Inclusão expressa da possibilidade de **adoção gradual de critérios ambientais, sociais e de governança (ESG)**, como diretriz institucional, sem impacto direto ou imediato sobre a composição da carteira de investimentos; e
- g) Atualização do status institucional do IPER quanto ao **Pró-Gestão RPPS**, registrando a certificação no **Nível II**, em consonância com a realidade atual do Instituto.

Ressalta-se que a **estratégia de alocação para o exercício de 2026**, os objetivos de rentabilidade, a política de gestão própria, os critérios de seleção de ativos e instituições financeiras e o perfil de risco do IPER **permanecem exatamente os mesmos aprovados na Política de Investimentos vigente**, não havendo modificação de direcionamento econômico ou financeiro.

Dessa forma, a Minuta apresentada configura-se como **adequação normativa obrigatória**, necessária para assegurar a conformidade do IPER com o novo regramento do Conselho Monetário Nacional, preservando integralmente as diretrizes técnicas, atuariais e estratégicas anteriormente aprovadas pelo Conselho Estadual de Previdência.

Diante do exposto, **este Comitê de Investimentos manifesta-se favoravelmente à aprovação da Minuta de Atualização da Política de Investimentos 2026**, com vigência a partir de 2 de fevereiro de 2026, por atender às exigências da Resolução CMN n. 5.272, de 2025, sem prejuízo da continuidade da estratégia de investimentos atualmente adotada pelo IPER.

Na **707ª Reunião Ordinária do COINVEST**, realizada em 27 de janeiro de 2026, a presente nota técnica foi **aprovada por unanimidade** entre os Membros presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Kelvem Márcio Melo de Almeida, Presidente do Comitê de Investimento**, em 27/01/2026, às 17:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira, Membro do COINVEST**, em 27/01/2026, às 18:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sissi Maria Passelli Terossi, Membro do COINVEST**, em 27/01/2026, às 18:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Conti Sequeira Leite e Silva, Membro do COINVEST**, em 27/01/2026, às 19:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes, Membro do COINVEST**, em 27/01/2026, às 19:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20916647** e o código CRC **D42CC049**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
RELATÓRIO E VOTO

Em análise à **Minuta de Atualização da Política Anual de Investimentos (PI)**, evento **Minuta IPER/PRESI/DINAR/GEGER/DIVIN (SEI nº 20740308)**, do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER para o exercício de 2026, bem como à **Nota Técnica aprovada pelo Comitê de Investimentos – COINVEST**, submeto à apreciação deste Colegiado o presente Relatório, elaborado no exercício das atribuições legais do Conselho Estadual de Previdência – CEP.

A **Lei Complementar Estadual nº 054/2001** estabelece o Conselho Estadual de Previdência como **órgão superior de deliberação colegiada** do IPER, competindo-lhe aprovar, observar e fiscalizar as diretrizes relativas à aplicação dos recursos previdenciários, constantes da Política de Investimentos.

Nos termos do art. 119, § 3º, inciso I, cabe ao **COINVEST** emitir nota técnica opinativa acerca da Política de Investimentos, **submetendo-se sua manifestação à aprovação deste Conselho**, preservando-se a hierarquia decisória e a governança institucional, cuja manifestação encontra-se no evento Nota Técnica IPER/CEP/COINVEST (SEI nº 20916647).

A Minuta ora analisada **não decorre de revisão de premissas econômicas, atuariais ou estratégicas**, mas sim da **necessidade de adequação normativa obrigatória** imposta pela edição da **Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025**, que passou a reger as aplicações dos recursos dos RPPS, com vigência a partir de **2º de fevereiro de 2026**.

Ressalte-se que a **estratégia de alocação de recursos para o exercício de 2026 permanece inalterada**, mantendo-se o perfil de risco, os objetivos de rentabilidade, a política de gestão própria e a compatibilização entre ativos e passivos já aprovados anteriormente por este Conselho.

DOS PONTOS RELEVANTES DA MINUTA

As alterações promovidas concentram-se, essencialmente, em ajustes formais e estruturais, dentre os quais se destacam:

- atualização da base legal da Política, com a substituição da Resolução CMN nº 4.963/2021 pela Resolução CMN nº 5.272/2025;
- ajuste da vigência para o período de 2º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026;
- adequação da estrutura do documento aos requisitos mínimos previstos na nova Resolução;
- inclusão formal do segmento de empréstimos consignados, condicionada à regulamentação específica;
- atualização do tratamento conferido ao Estudo de Asset Liability Management – ALM; e,
- registro da certificação do IPER no **Nível II do Pró-Gestão RPPS**.

No que se refere aos **Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDCs**, registra-se que, em razão do enquadramento do IPER no **Nível II do Pró-Gestão**, o segmento passou a constar com **percentual estratégico de 0,00%**, não por inexistência de exposição, mas por vedação regulatória a novas alocações. Permanece, contudo, saldo remanescente em fundo estressado, decorrente de alocação pretérita, situação amparada pela regra de transição prevista na Resolução CMN nº 5.272/2025.

Diante do exposto, verifica-se que a Minuta de Atualização da Política de Investimentos 2026 **configura-se como adequação normativa obrigatória**, preservando integralmente as diretrizes técnicas, atuariais e estratégicas anteriormente aprovadas por este Conselho.

Assim, **opino favoravelmente à aprovação da Minuta de Atualização da Política de Investimentos do IPER para o exercício de 2026**, com vigência a partir de 2º de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 30/01/2026, às 16:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20984832** e o código CRC **F33971B5**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
ATA

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP
ATA DA 605ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
30 DE JANEIRO 2026

1. ORDEM DO DIA

1. Apresentação de Relatório: Conselheira - MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA

2. DELIBERAÇÕES

2.1. Abertura da Reunião:

A reunião extraordinária do Conselho Estadual de Previdência – CEP foi realizada em caráter de urgência, por solicitação da Presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, em razão de prazos legais a serem cumpridos, **contando a sessão com o quórum mínimo de 4 (quatro) Conselheiros, correspondente à maioria simples exigida para deliberação da matéria.**

Registra-se que o **Presidente do CEP ainda não foi eleito**, uma vez que o Colegiado **não se encontra completo**, em razão da pendência de **dois processos eleitorais**, destinados à escolha de representantes dos **servidores ativos e inativos**, respectivamente.

Diante da ausência de presidência eleita, fez-se necessária a designação de **Presidente ad hoc** para a condução dos trabalhos da presente reunião. Nesse contexto, o conselheiro **Rondinelli Pereira** colocou seu nome à disposição para exercer a função de **Presidente ad hoc**, com atribuição restrita à condução dos trabalhos e às deliberações constantes da pauta. Submetida a proposta à apreciação dos conselheiros presentes, a designação foi **aprovada por unanimidade**, com manifestação favorável dos conselheiros **Ava Patrícia Lima Moraes, Maria Socorro e Sueidy Araújo**, não havendo objeções ou abstenções.

Em ato contínuo, foi oferecido o encargo da relatoria à Conselheira Socorro, que aceitou prontamente, sem objeção dos demais conselheiros presentes.

Em seguida, o conselheiro Rondinelli Pereira assumiu a presidência *ad hoc* da sessão, dando regular prosseguimento aos trabalhos.

2.2. Apresentação do Processo:

Na sequência, passou-se à apreciação do **Processo nº 15301251.2025.27**, referente à **Minuta de Atualização da Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER para o exercício de 2026**, constante do evento **Minuta IPER/PRESI/DINAR/GEGER/DIVIN (SEI nº 20740308)**, acompanhada da **Nota Técnica aprovada pelo Comitê de Investimentos – COINVEST (SEI nº 20916647)**.

A Relatora, Maria Socorro, procedeu à leitura do relatório e do voto, esclarecendo que a atualização da Política de Investimentos não decorre de revisão de premissas econômicas, atuariais ou estratégicas, mas de **adequação normativa obrigatória**, imposta pela **Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025**, que passou a reger as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com vigência a partir de **2 de fevereiro de 2026**.

Ressaltou-se que a estratégia de alocação de recursos, o perfil de risco, os objetivos de rentabilidade, a política de gestão própria e a compatibilização entre ativos e passivos para o exercício de 2026 permanecem **inalterados**, conforme previamente aprovados por este Conselho.

As alterações promovidas concentram-se, essencialmente, em ajustes formais e estruturais, dentre os quais se destacam:

- a atualização da base legal da Política de Investimentos, com a substituição da Resolução CMN nº 4.963/2021 pela Resolução CMN nº 5.272/2025;
- o ajuste da vigência para o período de **2 de fevereiro a 31 de dezembro de 2026**;
- a adequação da estrutura do documento aos requisitos mínimos previstos na nova Resolução;
- a inclusão formal do segmento de **empréstimos consignados**, condicionada à regulamentação específica;
- a atualização do tratamento conferido ao Estudo de **Asset Liability Management – ALM**; e
- o registro da certificação do IPER no **Nível II do Pró-Gestão RPPS**.

No que se refere aos **Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDCs**, registrou-se que, em razão do enquadramento do IPER no Nível II do Pró-Gestão RPPS, o segmento passou a constar com **percentual estratégico de 0,00%**, não por inexistência de exposição, mas por vedação regulatória a novas alocações, permanecendo saldo remanescente em fundo estressado, decorrente de alocação pretérita, amparado pela regra de transição prevista na Resolução CMN nº 5.272/2025.

2.3. Voto da Relatora

A Relatora **Maria Socorro**, no exercício das atribuições legais do Conselho Estadual de Previdência – CEP e considerando a Nota Técnica do COINVEST, manifestou voto **favorável à aprovação da Minuta de Atualização da Política Anual de Investimentos do IPER para o exercício de 2026**, com vigência a partir de **2 de fevereiro de 2026**, por se tratar de adequação normativa obrigatória, preservando integralmente as diretrizes técnicas, atuariais e estratégicas anteriormente aprovadas por este Colegiado.

2.4. Discussão e Votação

Encerrada a apresentação, o **Presidente ad hoc**, Rondinelli Pereira, abriu espaço para discussão. Após os esclarecimentos prestados, procedeu-se à votação.

Os conselheiros **Sueidy Araújo** e **Ava Patrícia Lima Moraes** acompanharam integralmente o voto da relatora, assim como o Presidente *ad hoc* **Rondinelli Pereira**, resultando na **aprovação unânime** da Minuta de Atualização da Política de Investimentos do IPER para o exercício de 2026.

Ficou definido que a **ex-secretária Keuryanny de Lima Linhares** ficará responsável por finalizar a presente ata e disponibilizá-la no grupo oficial para coleta das assinaturas.

3. RECOMENDAÇÕES/ PARECER / DOCUMENTAÇÕES**3.1. Anexo SEI_GRR - 20984832 - Relatório e Voto (SEI nº 20985467)****4. Presença**

4.1. Presidente *ad hoc* do Conselho Estadual de Previdência: RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

4.2. Conselheiros (a): MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA, SUEIDY ARAÚJO BARBOSA, RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA e AVA PATRICIA LIMA MORAES.

5. ENCERRAMENTO

5.1. Sem mais para o momento, eu, **Rubens Ribeiro Junior**, secretário deste Conselho, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros deste Conselho presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Rondinelli Santos de Matos Pereira, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 30/01/2026, às 19:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 30/01/2026, às 19:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sueidy Araújo Barbosa, Membro do Conselho Estadual de Previdência.**, em 30/01/2026, às 19:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ava Patrícia Lima Moraes, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 30/01/2026, às 20:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Ribeiro Junior, Secretário do Conselho Estadual de Previdência**, em 30/01/2026, às 20:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20985411** e o código CRC **D562CB30**.